

Art. 1º -

.....

§ 2º - *(Revogado pelo art. 4º da Lei nº 12.036 - DOU 02/10/2009)*

Art. 7º -

.....
§ 6º - O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

Art. 15º -

.....
Parágrafo único - *(Revogado pelo
art. 4º da Lei nº 12.036 - DOU
02/10/2009)*